504

Lei nº 504/90.

Autoriza o Prefeito Municipal a promover a regularização de parcelamento de solo para fins urbanos e dá outras providências.

O Povo do Município de Pinos MG. por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo - 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal 6.766, de 19 de Dezembro de 1.979 a promover a regularização dos loteamentos e desmembramentos implantados ilegalmente no município, até a data da publicação desta Lei.

Artigo - 2º - O órgão encarregado da regularização de que trata o artigo anterior exigirá do parcelador, a implantação dos equipamentos urbanos e comunitários previstos em lei ou compromissos firmados à época da implantação, notadamente os relativos à abertura de ruas e demarcações de quadras e lotes.

Parágrafo Único: Em caso de relevante interesse público, as exigências deste artigo poderão ser dispensadas, salvo as relativas à abertura de ruas e demarcação de quadras e lotes, sem prejuízo do disposto no artigo 3º.

Artigo - 3º - A regularização do parcelamento ilegal não imunta o parcelador em qualquer direito, nem o desobriga das responsabilidades decorrentes de sua implantação.

Parágrafo Único: Ocorrendo hipótese prevista no § 2º do artigo 40 da Lei 6.766, deverá a Prefeitura Municipal ingressar com a ação competente contra o parcelador, imediatamente após o término de obra ou serviço.

Artigo - 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo - 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pinos (MG) 30 de Outubro de 1990.

- Prefeito Municipal

- Secretário

505